

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO Nº 098/2021**

PROCESSO Nº: 22101.005710/2021.63

AI N.º: 093155/2020 - OS. Nº 001439/2020

AUTUADA: SOBRINHO E RODRIGUES LTDA - ME - CGF: 24.023848-2 - CNPJ: 17.902.050/0001-67 -
EMPRESA INDIVIDUAL

ENDEREÇO: Av. Dra. Yandara, nº 45 - Centro - RORAINÓPOLIS - CEP: 69.350-000 - RORAIMA/RR.

FISCAL AUTUANTE: Carlos Geraldo Paulo de Souza

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIM E/OU GIM - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL NOS PRAZOS REGULAMENTARES. EMPRESA SOB O REGIME NORMAL DE PAGAMENTO. CIENTIFICAÇÃO VIA EDITAL PUBLICADO NO DOE DE 03/NOVEMBRO/2020 - PÁG.10. REVELIA. INFRAÇÃO DEVIDAMENTE CONFIGURADA AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de crédito tributário sobre a exigência fiscal no valor de **R\$ 7.707,40**(sete mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos), lançado por meio do **Auto de Infração Nº 093155/2020, lavrado em 26/10/2020**, a título de multa e juros, contra o sujeito passivo em epígrafe, em decorrência da acusação FALTA DE APRESENTAÇÃO DA GIM - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL, referentes os MESES 01 à 12//2009 e 01 à 08/2020, de acordo com o Relatório Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais - DESOT, expedido pela SEFAZ (RR), atualizado até 15/10/2020, junto aos autos.

Foram indicado como dispositivos infringidos os artigos 275 e 276, § 3º, ambos do RICMS/RR- Decreto Nº 4.335-E/2001 e aplicada a penalidade prevista no artigo 69, inciso VII, alínea "a", da Lei Nº 059/93, multa de 01 (uma) UFERR, por cada documento não entregue, no total de 20 (vinte) UFERR's.

Constam no Processo SEI/RR, os seguintes documentos: Auto de Infração nº 093155/2020, cópia da Ordem de Serviço nº 001439/2020, Quadro Demonstrativo de Cálculo, Relatório de Conclusão de Fiscalização da referida OS, Memorando nº 06/2020 da DIVAR/DEPAR para à DIFIS, Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais - DESOTE atualizado em 15/10/2020, cópia da FAC ATIVA do contribuinte atualizada até 31/12/2018, cópia da Notificação/INTIMAÇÃO/DIFIS - feita por EDITAL, ao SUJEITO PASSIVO: EMPRESA SOBRINHO E RODRIGUES LTDA - ME - CGF: 24.023848-2, publicado no DOE de 03/NOV/2020 - pág.10, para pagar, parcelar ou impugnar o débito do Auto de Infração nº 093155/2020, anexado aos autos, (EVENTO - 2723903), Extrato do Contribuinte do período de 26/10/2020 à 19/08/2021(EVENTO-2723924).

A Chefe de Seção de Informatização e Legislação da Agência de Rendas de Boa Vista/RR, lavra o TERMO de REVELIA, informando que já decorreu o prazo legal para liquidação ou impugnação do Auto de Infração nº 093155/2020, nos termos do art. 80, do Decreto nº 856/94(EVENTO-2723973).

O Auditor Fiscal por meio da DILIGÊNCIA in loco, verificou que o SUJEITO PASSIVO: EMPRESA SOBRINHO E RODRIGUES LTDA - ME - CGF: 24.023848-2, apesar de ativo, não mais funciona no endereço constante da FAC - Av. Dra. Yandara, nº 45 - Centro - RORAINÓPOLIS, que o prédio encontra-se fechado e sem identificação, e, portanto, por se encontrar em lugar incerto e não sabido fora cientificado via EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03 de novembro de 2020 - pág. 10, para pagar, parcelar ou impugnar o débito do Auto de Infração nº 093155/2020, porém, deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa e nem efetuar o pagamento do crédito decorrente da presente autuação.

O Chefe da Agência de Rendas de Boa Vista/RR, em virtude de não constar no Sistema de Informações - SIAT, o pagamento do referido Auto de Infração, conforme extrato do próprio contribuinte, envia os autos à Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais-DPAF, em 20/08/2021, para conhecimento e providências (EVENTO-2723998).

É o relatório.

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Do exame das peças que compõem o presente processo verifica-se que a irregularidade apontada na inicial restou devidamente configurada, vez que o contribuinte cometera a infringência de FALTA de APRESENTAÇÃO da GIM - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL, referentes aos MESES 01 à 12/2019 e 01 à 08/2020, de acordo com o Relatório de Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais - DESOT, expedido pela SEFAZ (RR), atualizado até 15/10/2020, junto aos autos.

Assim, mediante análise da situação fiscal do contribuinte, ficou demonstrado pelo citado DESOTE, que o contribuinte NÃO APRESENTOU AS GIM'S e/ou GIM, referentes aos meses acima citados, por isso, foi lavrado o Auto de Infração nº 093155/2020, multa de 01 (uma) UFERR, aplicada por cada documento não entregue, no total de 20 (vinte) UFERRs.

O Regulamento do ICMS de Roraima-Decreto Nº 4.335-E/2001, determina que os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, deverão apresentar mensalmente a GIM - Guia de Informação Mensal e, assim não o fazendo, estar-se-á infringindo os artigos: 275 e 276, § 3º do RICMS/RR, abaixo transcritos:

“Art. 275. Os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, apresentarão mensalmente a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, conforme modelo constante do anexo IV.

Art. 276. A GIM é o documento pelo qual o contribuinte informa:

[...]

§ 3º. A GIM será apresentada pelo contribuinte à repartição fazendária de seu domicílio, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração do imposto, mesmo que não exista movimento econômico no período. (Redação dada pelo Decreto nº 18.998-E, de 19/06/15).”

Entretanto, a não apresentação das GIM's, nos prazos regulamentares, sujeitará ao contribuinte a penalidade da infração insculpida no art. 69, inciso VII, alínea “a” da Lei nº 059/93, in verbis:

“Art. 69. O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – (...)

VII - infrações relativas à apresentação de informações econômico-fiscais:

a) deixar de entregar guia de informação prevista na legislação - multa de 1 (uma) UFERR, por guia não entregue, a multa deve ser aplicada, em qualquer caso, mesmo inexistindo operações ou prestações no período;”

Vale frisar, que a EMPRESA AUTUADA: SOBRINHO E RODRIGUES LTDA - ME - CGF: 24.023848-2, embora ATIVA, deixou de apresentar as GIM's - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL, referentes aos MESES 01 à 12/2019 e 01 à 08/2020, como se vê do Relatório de Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais - DESOT, expedido pela SEFAZ/RR, atualizado até 15/10/2020, e, por não exercer mais as atividades no local indicado na FAC, fora decretada a sua REVELIA, e por isso fora NOTIFICADA/INTIMADA por EDITAL, publicado no DOE de 03/NOV/2020 - pág.10, para pagar, parcelar ou impugnar o débito do Auto de Infração nº 093155/2020, porém, deixou o transcorrer o prazo sem apresentar defesa e nem efetuar o pagamento do crédito decorrente da autuação.

Nesse sentido, uma vez comprovada a FALTA de APRESENTAÇÃO das GIM's - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL, referentes aos MESES 01 à 12/2019 e 01 à 12/2020, explicitadas no AI e no Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais - DESOTE, expedido pela SEFAZ (RR), atualizado até 15/10/2020, e por não haver qualquer manifestação nos autos refutando o trabalho fiscal, e nem o comprovante de pagamento do Auto de Infração em comento, a autuação deve ser mantida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de fato e de direito devidamente configurada, constatada pela falta de apresentação das GIM's - Guia de Informações Mensal e/ou GIAM, nos prazos regulamentares, com esteio nas razões acima citadas, julgo PROCEDENTE o Auto de Infração nº 093155/2020, decidindo pela manutenção da cobrança da multa na íntegra, sem qualquer alteração.

INTIMAÇÃO

Intime-se o contribuinte autuado nos termos do artigo 54, § 2º da Lei Nº 072, de 30 de Junho de 1994, combinado com o § 2º do artigo 89, e na forma do § 5º do artigo 87, ambos do Decreto Nº 856, de 10 de Novembro de 1994, entregando-lhe cópia da presente decisão para conhecimento.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2021.

Jarbas Menezes de Albuquerque
Julgador de Primeira Instância
Mat. 050001668



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Menezes de Albuquerque, Fiscal de Tributos Estaduais**, em 08/10/2021, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3090166** e o código CRC **38DEE4B5**.

